

CARTA CONVITE Nº 08/2023

Processo nº 1863/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA** torna público que fará realizar a **CARTA CONVITE Nº 08/2023**, tendo por finalidade a realização do objeto especificado na cláusula primeira deste edital, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

A presente licitação é do tipo **“Menor Preço”**, e será regida por este instrumento e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas condições constantes do presente Edital.

Os licitantes deverão protocolar os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL no setor de Protocolo Geral da **Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra**, sito à Praça 10 de Agosto, nº 305 – Centro – São Lourenço da Serra/SP, conforme abaixo indicado:

Depois do horário e data fixados para o recebimento dos referidos envelopes, nenhum outro será aceito.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

Data: **05/04/2023**

Horário: até as **08:30h**

Integram este edital, independentemente de transcrição:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Protocolo de recebimento do edital;
- c) **Anexo III** – Protocolo de Credenciamento;
- d) **Anexo IV** – Proposta de Preços;
- e) **Anexo V** – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- f) **Anexo VI** – Declaração de ME ou EPP;
- g) **Anexo VII** – Declaração art. 7º, XXXIII CF/88;
- h) **Anexo VIII** – Situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- i) **Anexo IX** – Declaração de comprovação de pessoal capacitado;
- j) **Anexo X** – Cadastro de Responsável
- k) **Anexo XI** – Minuta de Contrato
- l) **Anexo XII** - Termo de Ciência e Notificação;
- m) **Anexo XII** – Declaração de documentos a disposição do TCE/SP.

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa Especializada em Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Administrativo, especificamente para acompanhamento e defesa do Executivo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, com 02 (duas) visitas semanais in loco obrigatórias, sendo de permanência não inferior 10 (dez) horas semanais e permanência quinzenal não inferior a 20 (vinte) horas, em horários a serem determinados pela Administração Municipal, dispondo de horário para atendimento via telefone, e-mail, whatsapp e no próprio escritório, nos termos e condições especificadas no Anexo I do edital, que faz parte integrante deste edital.

1.2. Para efeitos dos serviços constantes do item 1.1, a **prestadora dos serviços ficará impedida de executar serviços cuja responsabilidade seja exclusiva ou específica dos servidores públicos municipais, limitando-se a promover as orientações enquanto consultoria**, quando solicitadas.

1.3. Os relatórios ou outros documentos que, eventualmente, resultarem da prestação dos serviços, deverão ser entregues exclusivamente aos responsáveis pelas áreas indicadas neste item ou a servidores por eles indicados.

1.4. A prestadora dos serviços somente poderá emitir pareceres técnicos, quando solicitados exclusivamente pelos responsáveis de área ou por servidores previamente indicados, ficando vedado o atendimento de cunho pessoal, contrário aos interesses dos Setores.

1.5. A prestadora dos serviços se compromete, desde a apresentação de sua proposta, a manter em sigilo absoluto sobre todas as informações de que tiver acesso junto aos Setores, sob pena de responsabilidade, exceto para cumprimento de ordem judicial ou dos órgãos de controle externo, aos quais estejam submetidas à Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação:

- a) as empresas convidadas;
- b) as empresas não convidadas cujo objetivo social seja pertinente ao objeto licitado e satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas antes do prazo para entrega das propostas;
- c) Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e a empresa participante do certame, deverá ser preenchido o documento constante do **Protocolo de Recebimento de Edital** e remetê-lo à Divisão de Licitações e Contratos, preferencialmente pelo e-mail licitacao@saolourencodaserra.sp.gov.br, ou alternativamente entregue no Setor de Protocolo Geral

da Prefeitura. A não remessa do recibo exige a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, da responsabilidade de comunicação por meio de fax ou e-mail, de quaisquer esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

2.2. É vedada a participação na presente licitação de:

- a) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- b) Empresas que apresentem mais de uma proposta de preço;
- c) Empresas cujo ramo de atividade não esteja de acordo com o disposto no item 1.1, deste Edital.

2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Prefeitura nesta Carta Convite, sob pena de exclusão dos licitantes representados.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preços exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelopes timbrados, distintos, fechados e indevassáveis, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
Carta Convite nº 08/2023

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
Carta Convite nº 08/2023

3.2. Os envelopes deverão ser entregues (protocolados) até as **08:30h, do dia 05 de abril de 2023**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, sito à Praça 10 de Agosto, 305, Centro – São Lourenço da Serra/SP.

3.3. Cada proponente poderá ser representado por apenas 01 (um) representante legal que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim por sua representada para todos os efeitos, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identidade.

3.4. Por credenciais, entende-se:

a) Habilitação do representante, mediante procuração ou declaração específica, conforme **Protocolo de Credenciamento** para participar da presente licitação, dirigida à Comissão Julgadora, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para a devida outorga;

b) A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a participante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela proponente; e

c) Caso seja sócio ou titular da sociedade, apresentar documento (s) que comprove (m) sua capacidade de representar, cópia do Instrumento Contratual e/ou Alteração Contratual.

3.5. Esses documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes de nº 01 “habilitação” e nº 02 “proposta comercial”, e em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o documento original para autenticação pela Comissão de Licitação.

3.6 Por força do que dispõe os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido e, para tanto, deverão preencher a **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**.

3.7. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos Tributos Mobiliários;

e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de inscrição da empresa perante a Ordem dos Advogados do Brasil;

b) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprove (m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação, de acordo com o disposto no **§1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93**;

a.1) Para efeitos da alínea "a", o atestado de capacidade técnica deverá englobar as atividades de consultoria e assessoria em direito administrativo;

a.2) O licitante poderá apresentar mais de um atestado para fins da comprovação tratada na alínea "a", desde que, na somatória dos atestados, todas as atividades citadas na alínea "a.1" sejam contempladas.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura do envelope “documentação”. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.**

a.1). Em respeito à **Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, será aceita a participação de empresa que esteja em recuperação judicial, desde que apresente o Plano de Recuperação já homologado pelo juiz competente e em pleno vigor.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Prova de registro da empresa na Ordem dos Advogados do Brasil;

5.2. Declaração em papel timbrado, assinada pela licitante, de que possui pessoal qualificado e capacitado para atender aos requisitos técnicos desta licitação, bem como instalações em condições de operação.

5.3. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

5.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Edital;

5.4.1 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato;

5.4.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.4.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de São Lourenço da Serra, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.4.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.1.6.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos demais licitantes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

5.1.6 – Se no cadastro junto à Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra constar algum documento com prazo de validade vencida ou desatualizado, o licitante deverá apresentar o documento equivalente válido.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta propriamente dita digitada ou datilografada, redigida em idioma nacional de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo constar:

- a)** indicação da empresa: razão social, endereço completo e CNPJ;
- b)** número da Carta Convite;
- c)** descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação para todos os serviços constantes do **Termo de Referência**, em conformidade com as especificações constantes do **Modelo de proposta de preços**;
- d)** preço mensal e anual total, ofertado para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, hospedagem e alimentação, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e)** o valor da proposta anual não poderá ser superior a **R\$ 166.800,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais)**, tendo em vista a limitação da disponibilidade orçamentária e financeira, sendo desclassificadas as propostas comerciais que apresentarem preço superior ao estimado pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, consoante o disposto no **§1º do art. 46, da Lei nº 8.666/93**.
- f)** validade da proposta igual ou superior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do envelope “PROPOSTA”;

g) assinatura e identificação do representante legal.

h) se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL:

7.1. O julgamento e classificação final dos licitantes far-se-ão em ordem crescente dos Valores, sendo considerado vencedor o licitante que obtiver o menor preço.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. A empresa licitante poderá se assim entender, designar pessoa credenciada, mediante procuração ou declaração específica, conforme **Protocolo de Credenciamento**, para participar da presente licitação, dirigida à Comissão Municipal de Licitações, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para a devida outorga;

8.2. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a participante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela proponente;

8.3. Caso seja sócio ou titular da sociedade, apresentar documento (s) que comprove (m) sua capacidade de a representar, cópia do Instrumento Contratual e/ou Alteração Contratual e;

8.4. Esses documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes de nº 01 “habilitação” e nº 02 “proposta de preços”, e em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o documento original para autenticação pela Comissão Municipal de Licitações.

9. DO JULGAMENTO

9.1. A Carta Convite julgada pela Comissão Municipal de Licitações, que dará início aos trabalhos com o recebimento e abertura dos envelopes Nº 1 e Nº 02.

9.2. As fases de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS", serão julgadas dentro dos seguintes procedimentos:

9.3. DOCUMENTOS - 1ª FASE:

9.3.1. A abertura do envelope contendo documentos destinados a “HABILITAÇÃO” se dará **às 09:00h do dia 05 de abril de 2023**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no mesmo endereço mencionado no preâmbulo;

9.3.2. Posteriormente, a comissão de licitações passará ao exame da documentação recebida, com vistas a HABILITAÇÃO das licitantes;

9.3.3. A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste Edital, será rejeitada e a licitante INABILITADA, observando-se o disposto no item 5.1.6, deste Edital.

9.3.4. Os envelopes nº 02 “PROPOSTA DE PREÇOS”, como recebidos, devidamente lacrados e inviolados, mediante recibos assinados pelos representantes legais das empresas licitantes.

9.3.6. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.4. PROPOSTA DE PREÇOS - 2ª FASE

9.4.1. Cumpridas todas as formalidades legais da 1ª fase desta licitação, em data, hora e local previamente definidos pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, será examinado o conteúdo da PROPOSTA DE PREÇOS, de acordo com o Item 7, deste Edital.

9.4.2. Serão desclassificadas:

- a)** as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos;
- b)** as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
 - b.1)** consideram-se preços excessivos aqueles que se apresentarem acima do estimado nesta licitação.
 - b.2)** para o cálculo de proposta inexequível, será considerada a referência prevista na alínea “b”, do §1º c/c §2º, do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

9.4.3. Não será levada em conta qualquer oferta de vantagens não previstas no Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

9.4.4. Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta de Preços dos licitantes, serão corrigidos pela Comissão Municipal de Licitações, prevalecendo o preço unitário.

9.4.5. A classificação das propostas de preços será realizada por Menor Preço Global.

9.4.6. Havendo empate entre duas ou mais propostas será utilizado como critério de desempate, exclusivamente o sorteio, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

9.4.7. Tratando-se de microempresas ou empresas de pequeno porte, se houver empate, será assegurado o direito de preferência às mesmas, nos seguintes termos:

a) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar data de convocação da Comissão Municipal de Licitações, sob pena de preclusão;

d) se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

e) entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

f) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

g) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, obedecida a ordem de classificação, os procedimentos relativos à licitação, com a convocação dos licitantes remanescentes, para o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a” deste subitem;

h) na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista na alínea anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.4.8. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes, e abertas as propostas, não cabe desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.9. Uma vez abertas às propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital;

9.4.10. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes, a seu critério, o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou a desclassificação, conforme artigo 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

10.1. O resultado do JULGAMENTO de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, serão publicados de acordo com a Lei nº 8666/93 e comunicado por fax/e-mail aos interessados;

10.2. A partir da data da comunicação, os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, no horário das 09:00 às 11:00h e das 14:00 às 16:00 horas, em dias úteis;

10.3. A comunicação de interposição de recursos e do resultado do julgamento, será feita pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, por escrito a todas as licitantes, através dos dados referidos no credenciamento.

11. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

11.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas pelos licitantes por escrito e dirigidos à Comissão Municipal de Licitações, até dois dias úteis antes da abertura desta Carta Convite;

11.1.1. Apresentadas as impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de dois dias úteis depois de protocoladas e será dado conhecimento às demais licitantes;

11.2. O licitante que discordar das decisões da Comissão Municipal de Licitações no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preços, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura dos envelopes;

11.2.1. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis;

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Após a publicação do ato de adjudicação da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o objeto do certame poderá ser homologado pelo Senhor Prefeito Municipal.

13. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. O Proponente vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir do comunicado expedido pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

13.1.1. Fica designado como local de retirada do instrumento de contrato, o Setor de Licitações sito à Praça 10 de Agosto, 305, Centro, São Lourenço da Serra/SP.

13.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não retirar o instrumento de contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

13.3. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do Contrato, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de São Lourenço da Serra, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação;

13.4. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte;

13.5. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das propostas, com vistas à contratação.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O objeto desta licitação deverá ser executado, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

14.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério do Município de São Lourenço da Serra, por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços somente serão recebidos, se forem atestados por pessoa designada da Prefeitura Municipal que acompanharão a sua execução.

16 - DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento no 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente devidamente atestada por pessoa designada da Prefeitura, juntamente com o relatório de execução dos serviços apresentado pela empresa.

16.2. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

17.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

17.1.1. Pela recusa injustificada de assinar o instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ofertado pela licitante vencedora.

17.1.2. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ofertado pela licitante vencedora.

17.1.3. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ofertado pela licitante vencedora.

17.1.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Os recursos orçamentários para o presente contrato correrão a conta da dotação vigente - **Ficha 241**.

19. DO LOCAL PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES

19.1. Quaisquer informações com relação a este Edital, poderão ser obtidas diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, no período das **8:30h às 16:00h**, ou pelo telefone (11) **4687-2700**.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As licitantes responderão pela veracidade e autenticidade dos documentos e proposta que apresentarem;

20.2. O licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93;

20.3. Sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, a Comissão Municipal de Licitações, poderá inabilitar o licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstâncias que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante;

20.4. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços, subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor;

20.5. À Administração Municipal se reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da Documentação de Habilitação e das Propostas de Preços, nos termos da lei nº 8.666/93.

20.6. É facultado à Comissão Municipal de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria contar originalmente da Documentação de Habilitação ou da Proposta de Preços;

20.7. É facultado à Administração Municipal, quando o licitante adjudicatário não assinar o Contrato respectivo, convidar a Segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

20.8. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo não ensejarão inabilitação ou desclassificação de qualquer licitante.

20.9. A falta de numeração sequencial da “documentação” bem como das “propostas”, não acarretará inabilitação ou desclassificação de licitantes, já que se trata apenas de uma maneira de facilitar a organização dos trabalhos.

20.10. Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 8.666/93, sendo apreciados e decididos pela Comissão Municipal de Licitações, submetendo-os, se necessário, à autoridade superior.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, inclusive no que se refere às certidões que não constam prazo de validade, será aplicado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

São Lourenço da Serra, 28 de março de 2023.

FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa Especializada em Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Administrativo, especificamente para acompanhamento e defesa do Executivo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, com 02 (duas) visitas semanais in loco obrigatórias, sendo de permanência não inferior 10 (dez) horas semanais e permanência quinzenal não inferior a 20 (vinte) horas, em horários a serem determinados pela Administração Municipal, dispondo de horário para atendimento via telefone, e-mail, whatsapp e no próprio escritório, nos termos e condições especificadas no Anexo I do edital, que faz parte integrante deste edital.

1) Contas Anuais:

- a) Justificativas de todos os itens impugnados no relatório da auditoria;
- b) Eventuais defesas complementares;
- c) Pedido de reexame em caso de rejeição das contas no primeiro julgamento;
- d) Memoriais, caso necessário.

2) Processos acessórios e apartados das Contas Anuais:

- a) Justificativas preliminares;
- b) Eventuais defesas complementares;
- c) Recurso em caso de desaprovação dos atos no primeiro julgamento;
- d) Memoriais, caso necessário.

3) Contratos Administrativos e licitações:

- a) Justificativas preliminares;
- b) Eventuais defesas complementares;
- c) Recurso Ordinário em caso de julgamento pela irregularidade dos contratos no primeiro julgamento;
- d) Memoriais, caso necessário.

4) Admissões de pessoal:

- a) Justificativas preliminares;
- b) Eventuais defesas complementares;
- c) Recurso Ordinário em caso de desaprovação dos atos no primeiro julgamento;
- d) Memoriais, caso necessário.

5) Auxílios e subvenções e Repasses ao terceiro setor:

- a) Justificativas preliminares;
- b) Eventuais defesas complementares;
- c) Recurso Ordinário em caso de desaprovação dos atos no primeiro julgamento;
- d) Memoriais, caso necessário.

6) Exame prévio de edital:

- a) Justificativas preliminares em quarenta e oito horas, conforme disposição da Lei nº 709/93;
- b) Eventuais defesas complementares;
- c) Pedido de Reconsideração em caso de desaprovação dos atos no primeiro julgamento;
- d) Memoriais, caso necessário.

7) Representações:

- a) Justificativas preliminares;
- b) Eventuais defesas complementares;
- c) Recurso em caso de desaprovação dos atos no primeiro julgamento;
- d) Memoriais, caso necessário.

Em todos os casos em que atuar o contratado receberá procuração, e deverá se responsabilizar pessoalmente pela execução dos serviços, sendo obrigado a apresentar à prefeitura, quando solicitado:

- 1) Cópia das peças de defesa oferecidas;
- 2) Promover vistas dos autos em até 48 horas da solicitação escrita da Prefeitura, enviando as cópias requeridas;
- 3) Informar, no prazo máximo de 24 horas, de todas as publicações ocorridas no Diário Oficial do Estado de interesse da Prefeitura;
- 4) Avisar da ocorrência das sessões de julgamento em que serão analisados processos de interesse da Municipalidade com antecedência mínima de 24 horas;
- 5) O contratado será por obrigação assistir às sessões de julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em que estejam incluídos os processos de interesse da Prefeitura, informando ao gabinete do Prefeito o resultado do Julgamento, mediante relatório circunstanciado;
- 6) O contratado deverá realizar orientações de providências a serem adotadas/tomadas em face das decisões do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 7) O contratado deverá enviar relação de sugestão de documentos necessários às defesas e aos recursos;
- 8) O contratado deverá emitir relatório trimestral referente ao andamento dos processos existentes e dos que vierem a ser instaurados, bem como das providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços.
- 9) O contratado, através de seus representantes, deverá comparecer na Municipalidade para efetuar reuniões com os interessados.



Praça 10 de Agosto, nº 305 - Centro CEP: 06890-000 – Fone/Fax: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

É de responsabilidade do contratado, quando entender necessário, a realização pessoal de defesa oral dos processos de interesse de seu interesse, sem quaisquer ônus adicionais.

As despesas, de cópias reprográficas, bem como de telefonemas realizados para a execução do objeto desta licitação correrão por conta, em sua totalidade, do contratado.

ANEXO II
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL
CARTA CONVITE Nº 08/2023

Eu, _____, representante da empresa
_____, situada a
Rua _____ fone: _____, fax:
_____ recebi o Edital em epígrafe. _____, de ____ de 2023.

CARIMBO/ CNPJ/ASSINATURA

Senhor licitante:

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada/recebimento do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações/Contratos, preferencialmente pelo e-mail licitacao@saolourencodaserra.sp.gov.br ou alternativamente por via correio. A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



Praça 10 de Agosto, nº 305 - Centro CEP: 06890-000 – Fone/Fax: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

**ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO**

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

Carta Convite nº 08/2023

Pelo presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, instalada no endereço _____, na cidade _____, por seu (sua) diretor (a) (ou sócio (a) com poderes de gerência), Sr. (a) _____ outorga ao (à) Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº [.] e RG nº [.], amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, na CARTA CONVITE Nº. 09/2023, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: _____ (rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP).

(Cidade), ____/____/2023.

Assinatura, qualificação e carimbo

ANEXO IV

CARTA CONVITE Nº 08/2023

PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Objeto: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Administrativo, especificamente para acompanhamento e defesa do Executivo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, com 02 (duas) visitas semanais in loco obrigatórias, sendo de permanência não inferior 10 (dez) horas semanais e permanência quinzenal não inferior a 20 (vinte) horas, em horários a serem determinados pela Administração Municipal, dispendo de horário para atendimento via telefone, e-mail, whatsapp e no próprio escritório, nos termos e condições especificadas no Anexo I do edital, que faz parte integrante deste edital.

Seguem abaixo o valor da parcela mensal e o preço total anual proposto:

VALOR DA PARCELA MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
----------------------------------	----------------------------

Local e data: _____.

Carimbo - nome – Assinatura

ANEXO - V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI FATO IMPEDITIVO

(papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF. CARTA CONVITE Nº 08/2023

A empresa, com sede na
....., nº, CNPJ nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presen-
te data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, es-
tando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível / Cargo / Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no original.

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)**

Carta Convite nº 08/2023

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Carta Convite nº 08/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

(Cidade), ____/____/2023.

Assinatura, qualificação e carimbo

ANEXO - VII

MODELO DE DECLARAÇÃO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

(papel timbrado da empresa)

CARTA CONVITE Nº 08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1863/2023

TIPO: Menor preço global.

OBJETO:

DECLARAÇÃO

*Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5 de setembro de 2002.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

São Lourenço da Serra, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal/Procurador

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

Carta Convite nº 08/2023.

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Carta Convite nº 08/2023, da **Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra**, declaro sob as penas da Lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Cidade), ____/____/2023.

Assinatura, qualificação e carimbo.

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PESSOAL QUALIFICADO E CAPACITADO.

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

Carta Convite nº 08/2023

EMPRESA “ _____ ”, inscrita no CNPJ sob o n. _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, declara, sob as penas de Lei, que possui pessoal qualificado e capacitado para atender aos requisitos técnicos desta licitação, bem como instalações em condições de operação, conforme previsto no Edital.

(Cidade), ____/____/2023.

Assinatura, qualificação e carimbo

ANEXO X
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

- Obs:*
- 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*
 - 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..*
 - 3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA**, com sede nesta cidade na Praça 10 de Agosto, 305, Centro – São Lourenço da Serra/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, _____, com sede à Rua _____, nº _____, na Cidade de _____, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, _____, portador a cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira – OBJETO

- 1.1. contratação de empresa Especializada em Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Administrativo, especificamente para acompanhamento e defesa do Executivo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, com 02 (duas) visitas semanais in loco obrigatórias, sendo de permanência não inferior 10 (dez) horas semanais e permanência quinzenal não inferior a 20 (vinte) horas, em horários a serem determinados pela Administração Municipal, dispondo de horário para atendimento via telefone, e-mail, whatsapp e no próprio escritório, nos termos e condições especificadas no Anexo I do edital, que faz parte integrante deste edital.
- 1.2. Para efeitos dos serviços constantes deste item, a prestadora dos serviços ficará impedida de executar serviços cuja responsabilidade seja exclusiva ou específica dos servidores públicos municipais, limitando-se a promover as orientações enquanto consultoria, quando solicitadas.
- 1.3. Os relatórios ou outros documentos que, eventualmente, resultarem da prestação dos serviços, deverão ser entregues exclusivamente aos responsáveis pelas áreas indicadas neste item ou a servidores por eles indicados.
- 1.4. A prestadora dos serviços somente poderá emitir pareceres técnicos ou jurídicos, quando solicitados exclusivamente pelos responsáveis de área ou por servidores previamente indicados, ficando vedado o atendimento de cunho pessoal, contrário aos interesses dos Setores.
- 1.5. A prestadora dos serviços se compromete, desde a apresentação de sua proposta, a manter em sigilo absoluto sobre todas as informações de que tiver acesso junto aos Setores, sob pena de responsabilidade, exceto para cumprimento de ordem judicial ou dos órgãos de controle externo, aos quais estejam submetidas a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação.
- 2.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

2.3. Manter-se regular com as obrigações para com o INSS e o FGTS.

2.4. Executar os serviços na forma descrita do Termo de Referência.

Cláusula Terceira – PREÇO

3.1. O valor mensal do contrato será de R\$ [.], totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor global de R\$ [.];

3.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

3.3. Havendo necessidade de visita técnica extra, a base da hora técnica por profissional será 1% (um por cento) do valor do contrato mensal, somadas as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, desde que comprovadas.

Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será mensal até o 5º (quinto) dia do mês seguinte à realização dos serviços e após atestada a nota fiscal eletrônica que deverá estar acompanhada do relatório da empresa sobre as atividades desenvolvidas.

4.2. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente indicada pela contratada em sua proposta.

4.3. Em ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do preço contratado, serão elas atualizadas pelos índices IPC-FIPE entre a data de adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

Cláusula Quinta - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a dotação vigente - **Ficha 241**.

Cláusula Sexta – VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Sétima – PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – REAJUSTE

8.1. Em havendo prorrogação contratual, o valor será reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o índice do IPC-FIPE.

Cláusula Nona – RESCISÃO

9.1. A Prefeitura rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) no caso de dolo, culpa simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato.

Cláusula Décima - PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ofertado pela licitante vencedora.
- c) Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ofertado pela licitante vencedora.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

10.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

10.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem garantida sua defesa prévia na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira – REGULAMENTO

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Carta Convite nº 09/2023, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Segunda – DESPESAS

12.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transportes, alimentação e hospedagem e tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação, salvo as despesas decorrentes das chamadas extras.

Cláusula Décima Terceira – OBRIGAÇÕES

13.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

Cláusula Décima Quarta – FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de 2023.

Felipe Geferson Seme Amed

Prefeito

CONTRATADA

Testemunhas:

RG

RG

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Lourenço da Serra, ____ de _____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Felipe Geferson Seme Amed

Cargo: Prefeito

CPF: 254.327.818-40

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO:**

Nome: Felipe Geferson Seme Amed

Cargo: Prefeito

CPF: 254.327.818-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Felipe Geferson Seme Amed

Cargo: Prefeito

CPF: 254.327.818-40

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Felipe Geferson Seme Amed



Praça 10 de Agosto, nº 305 - Centro CEP: 06890-000 – Fone/Fax: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

Cargo: Prefeito

CPF: 254.327.818-40

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Felipe Geferson Seme Amed

Cargo: Prefeito

CPF: 254.327.818-40

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA

CNPJ Nº: 59.058.131/0001-72

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: São Lourenço da Serra, ____ de _____ de 2023.

RESPONSÁVEL: Felipe Geferson Seme Amed – Prefeito

gabinete@saolourencodaserra.sp.gov.br
